


Manual de Operação – Plataforma Balcão





Sumário

1. Objetivo	3
2. Canal de Comunicação	3
3. Composição	3
4. Plataforma Balcão	3
5. Chaves de Acesso	3
6. Credenciamento de Participantes e Cadastro de Credenciados.....	4
7. Operação	4
8. Comportamento na Plataforma Balcão.....	5
9. Monitoramento pelo BBCE.....	6
10. Situações de Irregularidade	6
11. Penalidades.....	6
12. Procedimentos para Bloqueio e Descredenciamento	7
13. Recursos técnicos	8

	TERMOS E CONDIÇÕES DE USO – PLATAFORMAS BBCE
	Revisão: 02
	Classificação: Pública
	Versão: 1.01 – 26/02/2018

1. Objetivo

O presente Manual de Operação integra os Termos e Condições de Uso das Plataformas BBCE (“Termo”) aceito pelos Participantes por meio de utilização de Chaves de Acesso disponibilizadas pelo BBCE.

O Manual de Operação contém as regras e procedimentos de operação, está disponível no sítio eletrônico www.bbce.com.br e poderá ser atualizado pelo BBCE a qualquer tempo, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias** aos Participantes por e-mail e/ou através de publicação no referido sítio eletrônico e/ou por qualquer outro meio.

Os termos usados no presente Manual de Operação têm o significado estabelecido no Termo e estão diretamente subordinados às disposições nele contidas, devendo as disposições daquele documento, prevalecer em qualquer situação.

2. Canal de Comunicação

O BBCE disponibiliza aos Participantes canal de comunicação para contatos relativos a dúvidas quanto ao acesso, uso e operação das Plataformas BBCE, bem como denúncias referentes a irregularidades previstas no presente Manual de Operação, por meio do telefone +55 (11) 2985-9500 e e-mail contato@bbce.com.br, os quais poderão ser alterados a qualquer tempo pelo BBCE, situação em que será enviado comunicado aos Participantes por e-mail e/ou através de publicação no sítio eletrônico www.bbce.com.br e/ou por qualquer outro meio.

3. Composição


O Manual de Operação é integrado pelo **Anexo I – Cadastro**, conforme descrito no item 6 abaixo e poderá ser complementado por guias e instruções específicos de operação da Plataforma Balcão.

4. Plataforma Balcão

A Plataforma Balcão consiste em uma das Plataformas BBCE e é formatada para propiciar aos Participantes um ambiente eletrônico seguro e especializado que lhes ofereça as ferramentas necessárias para que realizem e formalizem negócios - de forma direta – com agentes no ACL – Ambiente de Contratação Livre, devidamente autorizados pela CCEE – Câmara de Comercialização de Energia Elétrica e Aneel – Agência Nacional de Energia Elétrica.

5. Chaves de Acesso

O *login* e senha (“Chaves de Acesso”) recebidas pelos Participantes e/ou seus Credenciados são individuais e intransferíveis.

	TERMOS E CONDIÇÕES DE USO – PLATAFORMAS BBCE
	Revisão: 02
	Classificação: Pública
	Versão: 1.01 – 26/02/2018

6. Credenciamento de Participantes e Cadastro de Credenciados

O Participante, suas Coligadas e Credenciados deve manter o BBCE atualizado e informado quanto às alterações na sua documentação societária, inclusive da alteração da composição societária, estrutura de representação legal e situação regulatória, informando imediatamente por escrito ao BBCE e apresentando a respectiva documentação no prazo de **até 5 (cinco) dias** da alteração, sendo que as informações e documentação mínima listada no **Anexo I – Cadastro** deverão ser atendidas.

Do mesmo modo, o Participante que no curso de sua atuação, tenha deferido o pedido de sua recuperação judicial ou tenha tido decretada a sua falência, deverá obrigatoriamente comunicar tal fato ao BBCE, no prazo de **até 5 (cinco) dias**.

7. Operação

Espera-se que o Participante verifique e mantenha válidos os documentos de indicação e habilitação, bem como os documentos de representação seus Credenciados, bem como os instrua e monitore quanto à segurança, guarda e utilização das Chaves de Acesso e Assinatura Eletrônica, informando por escrito ao BBCE qualquer fato ou ocorrência a que venha ter acesso e que coloque em risco a segurança no acesso e operação das Plataformas BBCE e solicitando a substituição do Credenciado ou o bloqueio de acesso do mesmo em caso de suspeita de falhas de segurança.


O Participante deve estabelecer e obedecer aos parâmetros abaixo indicados antes do início das transações sendo que será de sua responsabilidade a verificação dos parâmetros estabelecidos pelos demais Participantes.

A Plataforma Balcão não estará disponível para negociação em sábados, domingos e feriados nacionais, ou ainda em dias específicos conforme prévio comunicado da Diretoria da BBCE via e mail, site ou outro meio com até 5 (cinco dias) de antecedência.

7.1. Limites

A Plataforma Balcão exige que o Participante estabeleça limites mínimos de **20% (vinte por cento)** da média de empresas ativas do ano anterior, conforme divulgação do BBCE e válidos para todo o ano seguinte sendo que tais limites totais não poderão ser menores do que **R\$ 70.000,00 (setenta mil) reais** ou **672 (seiscentos e setenta e dois) MWh**.

O BBCE divulgará a lista, em ordem alfabética, das Contrapartes ativas mensalmente, ou seja, que realizaram operações no último mês anterior à divulgação, conforme definido no item 7.3 a seguir, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês, no sítio eletrônico do BBCE da Plataforma Balcão (www.novobalcao.bbce.com.br).

	TERMOS E CONDIÇÕES DE USO – PLATAFORMAS BBCE
	Revisão: 02
	Classificação: Pública
	Versão: 1.01 – 26/02/2018

7.2. Valor Mínimo Mensal

O Participante pagará ao BBCE valor mínimo mensal (“Valor Mínimo”) de R\$ **2.000,00 (dois mil) reais**, que poderá ser utilizado pelo Participante como crédito para pagamento de parte do Preço devido ao BBCE calculado sobre o valor das transações realizadas no respectivo mês da cobrança dentro do ambiente da Plataforma Balcão.

O valor mínimo mensal não será cumulativo e poderá ser utilizado para quitação de Preço ou parte do Preço devidos ao BBCE em razão às transações realizadas fora do respectivo mês.

O BBCE poderá, a seu exclusivo critério, alterar o valor mínimo, mediante comunicação a todos os Participantes, com pelo menos **30 (trinta) dias** de antecedência, respeitado o disposto no Termo. Neste caso, a data de início para a contagem da correção anual acima prevista será contada a partir da data da comunicação do novo valor.

7.2.1. O Participante que apenas pretende visualizar informações na Plataforma Balcão para acompanhamento de mercado, não tem autorização específica para realização de operações na Plataforma Balcão (“Participante Assinante”), sendo que pagará ao BBCE o valor mínimo mensal de **R\$ 6.000,00 (seis mil) reais**, até o **5º (quinto) dia útil** de cada mês corrente.


7.2.2. O Conselho de Administração do BBCE pode autorizar exceções e devidas isenções de cobranças, conforme interesse estratégico da empresa

7.3. Constância

O Participante deverá se manter ativo em Operações nas plataformas, sendo considerado ativo o Participante que ao menos fechar **1 (uma) Operação** dentro do mês anterior ao mês corrente na ocasião de verificação.

8. Comportamento na Plataforma Balcão

Durante a operação das Plataformas BBCE, bem como durante aproximação com outros Participantes e durante as negociações, contratação e relação pós-contratação, espera-se que o Participante e seus Credenciados portem-se com retidão, agindo com transparência, ética, lisura, conduzir-se com boa-fé e de acordo com boas práticas do mercado, bem como legislação aplicável e presente Manual de Operação, sendo que é responsável por toda e qualquer ação, omissão, ato ou conduta cometida pelos seus Credenciados.

	TERMOS E CONDIÇÕES DE USO – PLATAFORMAS BBCE
	Revisão: 02
	Classificação: Pública
	Versão: 1.01 – 26/02/2018

9. Monitoramento pelo BBCE

O BBCE monitora de forma eletrônica, as Plataformas BBCE com o fim de verificar o cumprimento do Termo, sendo facultado ao BBCE, sem qualquer prévia comunicação ao Participante, remover ou negar postagem do Participante, que, não esteja de acordo com o comportamento acima descrito ou descumpra direitos de propriedade intelectual ou qualquer outro direito do BBCE ou de terceiros. O BBCE não se responsabiliza pela qualidade, quantidade, integridade, integralidade, estado ou legitimidade de postagens e informações disponibilizadas pelos Participantes.

10. Situações de Irregularidade


São consideradas situações de irregularidade, passíveis de aplicação de penalidades pelo BBCE as seguintes situações:

- (i) Irregularidade na documentação do Participante e/ou Credenciados;
- (ii) Irregularidade na atuação no ambiente das Plataformas BBCE pelo Participante e/ou Credenciados;
- (iii) Descumprimento do Termo;
- (iv) Descumprimento do Manual de Operação;
- (v) Descumprimento da legislação aplicável;
- (vi) Verificação de situações criadas por um Participante ou seus Credenciados que afetem ou possam afetar a credibilidade e renome do BBCE ou de outros Participantes;
- (vii) Decretação de falência do Participante;
- (viii) Qualquer outra hipótese prevista no presente Termo.

11. Penalidades

Será facultado ao BBCE a aplicação das seguintes penalidades, após constatação das situações de irregularidade especificadas abaixo:

- (i) **Bloqueio da Funcionalidade de Negociação e Boleta Eletrônica por 10 (dez) dias:** (a) inatividade na Plataforma Balcão por mais de **60 (sessenta) dias** corridos; (b) não cumprimento do item 7.1 acima. Nas referidas situações, fica facultado ao BBCE, após o prazo de 10 (dez) dias, implementar o descredenciamento ou a troca do perfil do Participante para Participante Assinante, ao custo da época.
- (ii) **Bloqueio da Funcionalidade de Negociação e Boleta Eletrônica até Correção da Irregularidade:** irregularidade na documentação do Participante e/ou Credenciados;
- (iii) **Descredenciamento:** (a) descumprimento da legislação aplicável; (b) irregularidade relacionada às normas de comportamento durante as negociações, contratação e relação pós-contratação; (c) verificação de situações criadas por um Participante e/ou seus Credenciados que afetem ou possam afetar a credibilidade e renome do BBCE ou de outros Participantes; (d) qualquer outra hipótese prevista no Termo ou no presente Manual de Operação e não especificamente listadas nas hipóteses acima; (e) decretação de falência do Participante

	TERMOS E CONDIÇÕES DE USO – PLATAFORMAS BBCE
	Revisão: 02
	Classificação: Pública
	Versão: 1.01 – 26/02/2018

As penalidades acima não afastam as penalidades de natureza pecuniária já previstas para situações específicas no Termo.

12. Procedimentos para Bloqueio e Descredenciamento

O seguinte procedimento será aplicado no caso de constatação de qualquer situação de irregularidade:

(i) **Constatação ou Denúncia:** O procedimento será iniciado com a constatação de irregularidade ou recebimento de denúncia de irregularidade por parte de Participante e/ou Credenciado por meio de um dos Canais de Comunicação indicados no presente Manual de Operação.

(ii) **Apuração de Denúncias:** No caso de recebimento de denúncia de irregularidade pelo BBCE, o Diretor Presidente do BBCE encaminhará a denúncia ao Conselho de Administração no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, para ciência e instruirá imediatamente a equipe de operações do BBCE a apurar os fatos e ocorrências relacionados à denúncia o que deverá ser concluído em até **15 (quinze) dias úteis**.

(iii) **Apurada Irregularidade penalizada com Bloqueio:** Concluída a fase de apuração de fatos e ocorrências pela equipe de operações, e confirmada a irregularidade, o Diretor Presidente do BBCE: (a) determinará o bloqueio – se o caso e conforme previsto no presente Manual de Operação; (b) encaminhará respectivo material explicativo e comprobatório para o Conselho de Administração; e (c) comunicará o Participante quanto ao bloqueio, iniciando-se procedimento administrativo interno previsto no item 12.1 a seguir.


(iv) **Apurada Irregularidade penalizada com Descredenciamento:** Concluída a fase de apuração de fatos e ocorrências pela equipe de operações, e confirmada a irregularidade, o Diretor Presidente do BBCE encaminhará respectivo material explicativo e comprobatório para o Conselho de Administração, que decidirá quanto ao descredenciamento, se entender suficiente o material recebido ou decidirá quanto à instauração de procedimento administrativo interno, conforme previsto no item 12.2 abaixo, a fim de complementação de diligências e emissão de relatório e parecer.

12.1 Bloqueio – Procedimento Administrativo Interno

(i) **Justificativa ou Esclarecimentos:** Ao Participante bloqueado será facultado apresentar ao BBCE, com endereçamento ao seu Diretor Presidente, justificativa e/ou esclarecimentos dos fatos e ocorrências no prazo de até **10 (dez) dias** contados do recebimento do comunicado.

(ii) **Análise de Justificativa ou Esclarecimento:** O Diretor Presidente encaminhará ao Conselho de Administração a justificativa e esclarecimento do Participante Bloqueado, bem como eventual pedido de desbloqueio pelo Participante, para fins de análise de deliberação no prazo de **10 (dez) dias** e conforme o seu Regimento Interno.

(iii) **Análise pelo Conselho de Administração:** O Conselho de Administração, se entender suficiente o material recebido para decidir quanto à manutenção ou interrupção do bloqueio, decidirá e o Presidente do Conselho de Administração encaminhará a respectiva decisão, por escrito, ao Diretor

	TERMOS E CONDIÇÕES DE USO – PLATAFORMAS BBCE
	Revisão: 02
	Classificação: Pública
	Versão: 1.01 – 26/02/2018

Presidente.

No caso de o Conselho de Administração não entender suficiente o material recebido para decidir, encaminhará solicitação ao Comitê de Ética e Auto Regulação do BBCE e Comitê Jurídico do BBCE, apresentando o caso e material, e solicitando que se procedam ao aprofundamento da análise, de diligências necessárias e emissão de relatórios e pareceres, no prazo de **10 (dez) dias**, que serão dirigidos ao Conselho de Administração antes que esse decida pela manutenção ou interrupção do bloqueio.

A decisão do Conselho de Administração será final e apenas poderá ser modificada pelo próprio Conselho.

(iv) **Comunicado da Deliberação do Conselho de Administração:** O Diretor Presidente comunicará o Participante Bloqueado quanto à decisão do Conselho de Administração e tomará as respectivas providências decorrentes de instruções contidas na decisão.

12.2. Descredenciamento – Procedimento Administrativo Interno

(i) **Comitê de Ética e Auto Regulação e Comitê Jurídico:** No caso de o Conselho de Administração não entender suficiente o material recebido para decidir, encaminhará solicitação ao Comitê de Ética e Auto Regulação do BBCE e Comitê Jurídico do BBCE, apresentando o caso e material, e solicitando que se proceda à análise aprofundada, diligências necessárias e emissão de relatórios e pareceres, no prazo de **10 (dez) dias**, que serão dirigidos ao Conselho de Administração antes que esse decida.

(ii) **Justificativa ou Esclarecimentos:** Ao Participante bloqueado será facultado apresentar ao comitê que estiver conduzindo os trabalhos, justificativa e/ou esclarecimentos dos fatos e ocorrências no prazo de até **10 (dez) dias** contados do recebimento do comunicado.

(iii) **Conselho de Administração:** Recebido os relatórios e pareceres dos comitês, o Conselho de Administração decidirá quanto ao descredenciamento ou não do Participante no prazo de **10 (dez) dias**. A decisão do Conselho de Administração será final e apenas poderá ser modificada pelo próprio conselho.

(iv) **Comunicado da Deliberação do Conselho de Administração:** O Diretor Presidente comunicará o Participante quanto à decisão do Conselho de Administração e tomará as respectivas providências decorrentes de instruções contidas na decisão.

13. Recursos técnicos

A plataforma Balcão é executada por meio de navegadores Web e está preparada para ser suportada pelos navegadores: Google Chrome, Internet Explorer (a partir da versão 10), Safari e Opera.

BBCE indica o navegador Google Chrome para melhor aproveitamento dos recursos tecnológicos disponibilizados pela Plataforma Balcão.